



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CEP 38.380-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2116/2007

Autoriza venda de bens móveis inservíveis.

A Câmara Municipal de Canápolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a venda de bens móveis inservíveis, através de Processo Licitatório, na modalidade Leilão.

Art. 2º - Os bens móveis inservíveis a que se refere o artigo anterior são compostos de peças, latarias, rodas, ferragens e outros materiais advindos de equipamentos da Prefeitura Municipal de Canápolis, que já não possuem serventia para uso de qualquer natureza.

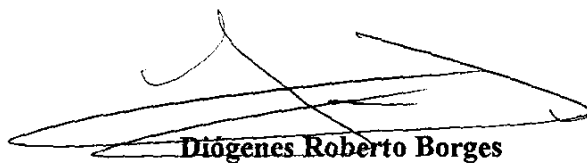
Art. 3º - A venda dos bens móveis inservíveis será precedida de avaliação de acordo com a legislação que se aplica à espécie, realizada por Comissão Especial composta por 03 (três) membros, nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º - As despesas desta Lei correrão à conta de Dotação Orçamentária do Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canápolis/MG., 12 de junho de 2007.



Diógenes Roberto Borges
Prefeito Municipal